

Dec. 2.129(2012)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 030/09

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que altera o Decreto 2.977, de 8 de março de 2005, que regulamenta o FUNDOSOCIAL.

2. Pela proposta, são acrescentados os §§ 15 e 16 ao art. 22.

3. O § 15 estabelece que somente os contribuintes que efetuarem doação ao SEITEC, em valor, no mínimo, igual àquele doado ao Fundosocial, poderão apropriar o crédito presumido previsto no § 2º do art. 8º da Lei 13.334, de 2005. A medida trata de regulamentar o disposto no art. 1º da Lei nº 14.600, de 2008.

4. O § 16 estabelece que os contribuintes do ICMS que tiveram prorrogação de prazo para recolhimento do imposto, em virtude da catástrofe climática ocorrida no mês de novembro de 2008, poderão efetuar a doação ao Fundosocial no mesmo prazo previsto para o recolhimento do ICMS.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Cavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

De acordo
Luis Henrique

